

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2019 -2020

Validação da reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias de admissão/ordenação do concurso externo, aberto pelo Aviso n.º 3570-A/2019, publicado em Diário da República, N.º 46, 2.º Suplemento, 2.ª Série, de 6 de março e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá entre o dia 18 de abril e as 18:00 horas do dia 22 de abril de 2019 (horas de Portugal continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, refletindo as alterações decorrentes das listas procedentes e das desistências.
4. Todos os campos sujeitos a validação por parte da entidade de validação poderão ser validados ou invalidados, independentemente de estarem válidos ou inválidos, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante nova documentação apresentada pelo candidato nesta fase ou mediante a existente no processo individual do candidato.

6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação é **opcional**. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.

7. As candidaturas que se encontram no estado “Por validar” foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas que se encontrem nesse estado na sua área reservada.

8. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) irá efetuar a análise e tratamento da reclamação do Concurso Externo 2019/2020. Para que a análise e tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação das candidaturas agora reclamadas**. Assim, antes de submeter a validação da reclamação, deve confirmar se anexou todos os documentos.

9. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, pelo que os candidatos podiam selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção A];
- b) Reclamação, Correção de dados, Desistência Parcial da candidatura efetuada para o Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção B];
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação à candidatura para o para o Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção C].

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;

- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

10. A aplicação da validação da reclamação apresenta sempre o campo da validação pré preenchido com a opção de validação aplicada em fase anterior, exceto nos casos em que ocorreu reclamação do(s) campo(s).

11. As regras para a validação da reclamação são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (ver Manual de Instruções da Validação da Candidatura Eletrónica).

12. Esclarece-se ainda que, os candidatos ao Concurso Externo, só podem ser ordenados na 1.ª prioridade alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se reunirem os requisitos previstos no artigo 42.º do referido diploma. Assim, as entidades de validação deverão prestar especial atenção à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.1.1 e 4.1.1.1).

13. Paralelamente, os candidatos ao Concurso Externo só podem ser ordenados na 2.ª prioridade alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se prestarem funções docentes conforme estipulado nas referidas alíneas e n.º 4 do mesmo artigo. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.2.2 e 4.2.3).

14. Alerta-se para o facto de nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nenhum membro do órgão de direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada, poder intervir no processo de validação da sua própria reclamação.

15. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo das candidaturas por parte das entidades intervenientes fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

16. No Portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica, disponibilizado aquando da primeira validação.

18 de abril de 2019

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes